



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 7ª REGIÃO**

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 60/2012

Por este instrumento de caráter vinculativo e obrigacional o **TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 7ª REGIÃO**, doravante denominado **Gerenciador**, com sede na Avenida Santos Dumont, 3384, nesta Capital, inscrito no CNPJ sob o nº 03.232.270/0001-70, neste ato representado por sua Diretora Geral, por delegação de competência, **NEIARA SÃO THIAGO CYSNE PROTA**, portadora do CPF nº 223.935.523-91, RG nº 09598980-SSP/CE, registra os preços da empresa identificada na **CLÁUSULA PRIMEIRA** abaixo, cuja proposta foi classificada em primeiro lugar no respectivo certame licitatório, doravante denominada **Beneficiária**, aqui representada por sua procuradora **LUCÉLIA OLIVEIRA CORREIA DE SOUSA**, sujeitando-se as partes ao edital do pregão eletrônico nº 66/2012, objeto do processo administrativo nº P.G. 18.465/2012-3 às determinações das Leis 8.666/93, 10.520/02, Decretos nº 5.450/05 e 3.931/01 e legislação complementar aplicável à espécie, e às demais cláusulas constantes deste instrumento.

CLÁUSULA PRIMEIRA - IDENTIFICAÇÃO DO BENEFICIÁRIO DA ATA:

Empresa: **ATACADÃO DOS ELETRODOMÉSTICOS DO NORDESTE LTDA**
 CNPJ: 70.120.662/0001-80
 Endereço: BR 101, Km 04, Distrito Industrial, Galpão B, João Pessoa - PB
 CEP: 58088-200
 Telefone: (83) 3214-1940 / 3214-1957
 Fax: (83) 3214-1947
 E-mail: licitacao_vendas@atacaododoseletricos.net

CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO - A presente Ata de Registro de Preços tem por objetivo a aquisição futura dos materiais nas quantidades e preços registrados, conforme abaixo especificados:

LOTE 1

Item	Especificação	Unidade	Quantidade Registrada	Valor Unitário Registrado (R\$)	Valor Total Registrado (R\$)
1	Bebedouro tipo colina para garrafão de 20 litros, reservatório em inox.	UND	50	378,50	18.925,00

[Assinaturas manuscritas]

cor branca, 220V ou 110V Modelo: EGC358 Marca: ESMALTEC Código Interno: 7524				
--	--	--	--	--

VALOR TOTAL DA ATA : R\$ 18.925,00 (DEZOITO MIL NOVECENTOS E VINTE E CINCO REAIS).

CLÁUSULA TERCEIRA - DA VALIDADE DA ARP - Os preços registrados nesta Ata de Registro de Preços terão validade de **1 (um) ano**, contado da assinatura deste instrumento.

CLÁUSULA QUARTA - Durante a vigência do registro de preços o Gerenciador não se obriga a firmar as contratações que deles poderão advir, facilitando-se a realização do procedimento específico para a aquisição pretendida, sem que haja recurso ou indenização de qualquer espécie ao Beneficiário, sendo-lhe, entretanto, assegurada a preferência de fornecimento em igualdade de condições.

CLÁUSULA QUINTA - A partir da assinatura da ARP o Beneficiário se obriga a atender aos pedidos de fornecimento do Gerenciador e ao cumprimento de todas as condições estabelecidas, sujeitando-se às penalidades cabíveis em caso de descumprimentos de das cláusulas deste instrumento.

CLÁUSULA SEXTA - Durante a vigência do registro de preços, esta ARP poderá ser utilizada por qualquer órgão da Administração Pública que não tenha participado do certame licitatório, mediante consulta prévia ao Gerenciador, que indicará os possíveis fornecedores e respectivos preços a serem praticados, obedecendo a ordem de classificação.

Parágrafo Primeiro - Caberá ao Beneficiário, observadas as condições estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento, independentemente dos quantitativos registrados, desde que este fornecimento não prejudique as obrigações anteriormente assumidas.

Parágrafo Segundo - As aquisições adicionais a que se referem o subitem acima, não poderão exceder a 100% (cem por cento) dos quantitativos registrados.

CLÁUSULA SÉTIMA - DO REAJUSTE DOS PREÇOS - Os preços registrados são fixos e irrevogáveis pelo período de 12 (doze) meses.

CLÁUSULA OITAVA - DA ALTERAÇÃO DA ARP - A ARP poderá sofrer alterações, obedecendo as disposições contidas no artigo 65 da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA NONA - DO CONTROLE DOS PREÇOS - O preço registrado poderá ser revisto em decorrência de eventual redução daqueles praticados no mercado ou de fato que leve o custo dos bens registrados, cabendo ao Gerenciador promover as diligências necessárias junto aos fornecedores.

Parágrafo Primeiro - Quando o preço inicialmente registrado, por motivo superveniente, tornar-se superior ao praticado no mercado, o Gerenciador convocará o Beneficiário visando a negociação para redução de preços e sua adequação ao praticado no mercado.

131

Parágrafo Segundo - Se a negociação restar frustrada, o fornecedor será liberado do compromisso assumido.

Parágrafo Terceiro - Quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados e o fornecedor, mediante requerimento devidamente comprovado, não puder cumprir o compromisso, o Gerenciador poderá liberá-lo do compromisso assumido, sem aplicação da penalidade, confirmando a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados, desde que a comunicação ocorra antes do pedido de fornecimento.

CLÁUSULA DÉCIMA - DO CANCELAMENTO DO REGISTRO DE PREÇOS - O fornecedor terá seu registro cancelado, assegurados o contraditório e a ampla defesa, quando:

- a) Descumprir as condições da Ata de Registro de Preços;
- b) Não aceitar a respectiva Nota de Empenho no prazo estabelecido, sem justificativa aceitável;
- c) Não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese de este se tornar superior ao praticado no mercado;
- d) Por razões de interesse público.

Parágrafo Primeiro - O Beneficiário poderá solicitar o cancelamento do seu registro de preços na ocorrência de fato superveniente que venha comprometer a perfeita execução contratual, decorrentes de caso fortuito ou de força maior devidamente comprovados.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - O acompanhamento desta Ata de Registro de Preços será realizado pela Diretoria Geral deste TRT.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - As contratações decorrentes a Ata de Registro de Preços serão formalizadas por intermédio da nota de empenho.

Parágrafo Primeiro - As condições a serem praticadas nas futuras contratações serão as constantes do edital do pregão eletrônico n.º 66/12 e seus anexos e da proposta apresentada pelo Beneficiário no referido certame, que integram este instrumento independentemente de transcrição.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA PUBLICAÇÃO - A presente Ata de Registro de Preços será publicada no DOU.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - Os casos omissos serão resolvidos com base nas Leis 8.666/93 e 10.520/02, Decretos 3.555/60 e 3.931/02 e demais normas aplicáveis a espécie.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO FORO - Fica eleito o foro da Justiça Federal, Seção Judiciária de Fortaleza/CE, com exclusão de outro por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer litígios oriundos do presente contrato.

E, para firmeza e como prova de assim haverem entre si ajustado assinaram o presente instrumento, em três vias de igual teor e forma, para que produza os seus legais e jurídicos efeitos.

Fortaleza, 28 de Novembro de 2012

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 7ª REGIÃO

Neilara S. C. Costa

NEILARA SÃO THIAGO CYSNE PROTA
Diretora Geral

**ATACADÃO DOS ELETRODOMÉSTICOS DO NORDESTE
LTDA**

Lucélia Oliveira Correia de Sousa

LUCÉLIA OLIVEIRA CORREIA DE SOUSA
Procuradora

Diário Oficial da União

BRASIL, 1964.
SECRETARIA DE ESTADO DE ECONOMIA
SECRETARIA DE ESTADO DE FINANÇAS
SECRETARIA DE ESTADO DE AGRICULTURA

SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE
SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE ESTADO DE CULTURA
SECRETARIA DE ESTADO DE INTERIORES

SECRETARIA DE ESTADO DE TRANSPORTES
SECRETARIA DE ESTADO DE COMÉRCIO
SECRETARIA DE ESTADO DE INDÚSTRIA
SECRETARIA DE ESTADO DE ENERGIA

SECRETARIA DE ESTADO DE DEFESA
SECRETARIA DE ESTADO DE JUSTIÇA
SECRETARIA DE ESTADO DE TRABALHO
SECRETARIA DE ESTADO DE PREVIDÊNCIA

SECRETARIA DE ESTADO DE CIÊNCIA E TECNOLOGIA
SECRETARIA DE ESTADO DE CULTURA DO Povo
SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO DO Povo
SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE DO Povo

SECRETARIA DE ESTADO DE ECONOMIA DO Povo
SECRETARIA DE ESTADO DE FINANÇAS DO Povo
SECRETARIA DE ESTADO DE AGRICULTURA DO Povo
SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE DO Povo